

Plano de ***Compliance/*** **Integridade**

Arsae-MG



Índice

01

P. 05

Glossário

02

P. 09

**Programa de
Compliance/
Integridade**

03

P. 15

**Plano de
Compliance/
Integridade**

04

P. 17

**Contexto
Organizacional**

05

P. 21

Escopo

06

P. 22

Objetivos

07

P. 23

**Mecanismos
do Programa**

08

P. 33

**Comprometimento
da Alta Direção**

09

P. 37

**Dos papéis e
responsabilidades**

10

P. 45

**Análise periódica
de riscos**

11

P. 48

**Respeito
à legislação**

12

P. 49

**Plano Mineiro
de Promoção à
Integridade - PMPI**

13

P. 52

**Código de Conduta
Ética, políticas e
procedimentos**

Índice

14

P. 53

**Treinamento
e comunicação**

15

P. 54

**Registros contábeis
e demonstrações
financeiras**

16

P. 55

**Política
anticorrupção**

17

P. 58

**Canal de
Compliance/
Integridade**

18

P. 61

**Investigações
internas e gestão
de consequências**

19

P. 65

***Due diligence*
de integridade**

20

P. 67

Melhoria contínua

21

P. 69

**Como agir em
caso de violações**

01

Glossário

_ Agente Intermediário: qualquer pessoa física ou jurídica de nacionalidade brasileira ou estrangeira que trabalhe ou preste serviços para esta Agência, autorizada a falar em nome dela ou responsável pela negociação de contratos ou outras tratativas perante terceiros, sejam eles privados ou entidades governamentais, como autoridades ou agentes públicos;

_ Agente Privado: qualquer pessoa física ou jurídica de nacionalidade brasileira ou estrangeira que trabalhe para uma entidade privada envolvendo agente privado, parentes, cônjuges ou companheiros;

_ Agente Público: para fins deste Plano de *Compliance*/Integridade considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública na Arsae-MG;

_ Alta Administração/Alta Direção: ocupantes de cargo de direção e assessoria direta ao Governador, Vice-Governador e dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

_ Brinde: qualquer objeto com marca da Agência, de outra empresa ou entidade governamental (ex.: caneta, bloco de anotações, chaveiro, boné, pen drive, agenda, etc.) concedido a terceiros a título gratuito;

_ Corrupção: ato de oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida (de qualquer natureza) a agente público nacional ou estrangeiro;

_ Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos;

_ Integridade: definida pela CGU como a qualidade daquele que se comporta de maneira correta, honesta e contrária à corrupção;

Glossário

_ **Instância Responsável pelo Programa de *Compliance*/Integridade:** pessoa responsável pela implementação, gestão e monitoramento do Programa de *Compliance*/Integridade da Agência;

_ **Integridade Pública:** conforme o guia de integridade da CGU, integridade pública deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípua: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

_ **Patrocínio:** instrumento de comunicação pelo qual a empresa transfere dinheiro, bens ou serviços para a viabilização de um determinado projeto, envolvendo a negociação de contrapartidas para a empresa. Contribui para reforçar atributos, divulgar e fortalecer a marca e a imagem da empresa e para estreitar relacionamento com públicos de interesse;

_ **Presente:** objeto oferecido gratuitamente a terceiros como forma de fortalecer uma aliança comercial ou outra finalidade e que não tenha a marca da Agência, de outra empresa ou entidade governamental;

Glossário

_ **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localizações), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. O suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outro item de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias;

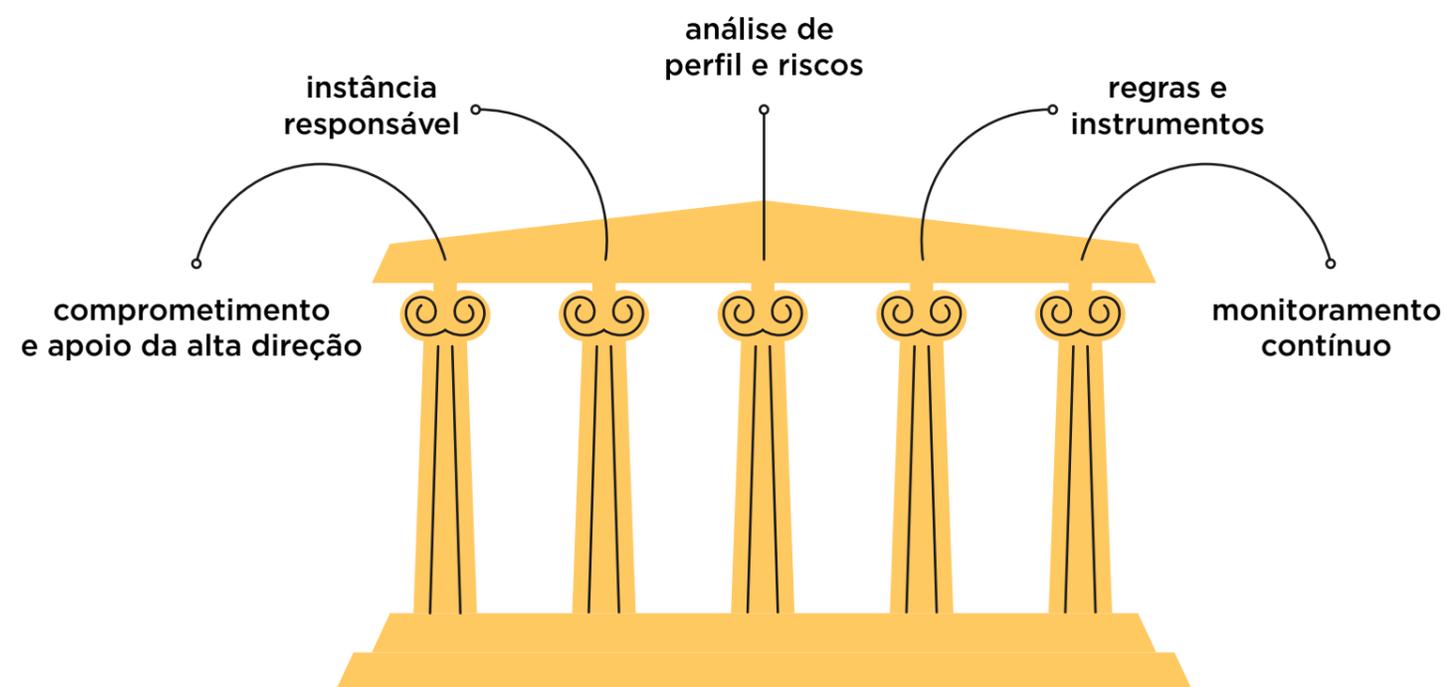
_ **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

02

Programa de *Compliance*/Integridade

Com o objetivo de promover e fomentar uma cultura de integridade e transparência organizacional e enfatizar a responsabilidade da organização com as melhores práticas de governança, a Arsae-MG implementou seu Programa de *Compliance*/Integridade. O programa é alicerçado em 5 (cinco) pilares que norteiam as melhores práticas orientadas pela CGU - Controladoria Geral da União.

A figura abaixo ilustra quais são esses pilares e, adiante, segue uma breve explicação de cada um.



5 pilares do Programa de Integridade

Comprometimento e apoio da alta direção

Elencado como o primeiro dos cinco pilares, o comprometimento e apoio da alta direção é de extrema relevância para se alcançar efetividade e satisfação em um Programa de *Compliance/Integridade*. Portanto, a alta direção deve estar permanentemente engajada com o Programa, a fim de demonstrar comprometimento, pautando suas decisões e ações em comportamentos éticos e íntegros, fomentando e disseminando a cultura ética, de integridade e de observância dos normativos internos e leis vigentes.

É necessário e indispensável demonstrar de forma constante em suas atitudes, ações, falas e comunicações o comprometimento e o apoio ao Programa, sempre incentivando a condução das relações corporativas de forma transparente, enfatizando os benefícios ao combate à corrupção.

Instância responsável pelo Programa de *Compliance/Integridade*

No segundo pilar, a instância responsável pelo Programa segue em consonância com o Decreto Federal nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, “*que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências*”. Essa instância é uma área com independência, estrutura e autoridade interna responsável pela aplicação do Programa de *Compliance/Integridade* e fiscalização de seu cumprimento.

Dessa forma, foi criada na Arsae-MG a instância responsável para coordenar o Programa de *Compliance/Integridade*, que se reportará diretamente à Diretoria Colegiada, lhe sendo conferida a independência, estrutura, recursos e autoridade necessária para efetividade do Programa, devendo ser responsável, ainda, por avaliar as medidas implementadas, recomendar melhorias e reportar eventuais fragilidades.

Análise de perfil e riscos

O Programa de *Compliance/Integridade* da Arsae-MG deve ser elaborado e atualizado com base em um mapeamento de riscos, considerando a atuação da Agência, bem como seus processos internos e contexto organizacional, observados a probabilidade de ocorrências e o impacto dos riscos, estratégias de mitigação com medidas preventivas, detectivas e corretivas, formalizadas em políticas e procedimentos que possibilitem o tratamento de cada um desses riscos.

Os processos e estrutura organizacional da Arsae-MG, bem com seu Programa de *Compliance/Integridade*, devem ser monitorados de forma contínua, especialmente no que tange aos riscos de corrupção, fraude, suborno e reputação com foco na Lei Federal 12.846/2013. O monitoramento inclui de forma contínua o levantamento, mapeamento de riscos e a elaboração de estratégias de mitigação de riscos, bem como demais instrumentos normativos.

Regras e instrumentos

O quarto pilar enfatiza a importância e o estabelecimento de regras e instrumentos normativos para implementação do Programa de *Compliance/Integridade*. Neste sentido, o Programa possuirá, inicialmente, manuais, políticas e procedimentos formais que visam identificação, prevenção e mitigação do risco, bem como mecanismos e ferramentas que conferem mais eficácia e satisfação ao Programa, dentre eles, Mapeamento dos Riscos e Estratégias de Mitigação, Código de Conduta Ética, o presente Plano de *Compliance/Integridade*, Política Anti-corrupção, Manual de Contratados, Plano de Treinamento, Plano de Comunicação e Canal de *Compliance/Integridade*.

Para tanto, a Arsae-MG disponibiliza instrumentos normativos para a gestão e orientação do Programa de *Compliance/Integridade*, norteados pelo Código de Conduta Ética da Arsae-MG, Políticas Internas e Externas, Regimento Interno da Arsae-MG e por este Plano. Esses documentos norteadores são acompanhados pela Unidade Seccional de Controle Interno, sendo revisados, validados e aprovados periodicamente pela alta direção.

Monitoramento contínuo

O quinto pilar trata das estratégias de monitoramento contínuo, as quais podem ser entendidas como o planejamento e engajamento constantes para aprimoramento do Programa. É de extrema importância que este monitoramento envolva ciclos contínuos com o fim de assegurar a sua manutenção e interiorização na cultura corporativa.

Para alcançar um monitoramento eficaz, a Arsae-MG deverá utilizar indicadores de desempenho que consigam evidenciar as necessidades de revisão e atualização dos riscos, das estratégias de mitigação e das diretrizes da Agência.

A fim de fortalecer os pilares e alcançar os objetivos do Programa, uma das ferramentas utilizadas é o presente Plano de *Compliance/Integridade*.



03

Plano de *Compliance/* Integridade

O Plano de Integridade é evidenciado pela junção de elementos institucionais organizados e que incluem políticas, normativos, legislação vigente e outras diretrizes de integridade que se fundamentam na Lei Federal nº 12.846/2013.

Tem como objetivo orientar a adoção de melhores práticas de governança, especialmente na implementação de mecanismos de gerenciamento de riscos visando sua prevenção, detecção, monitoramento, punição e remediação de atos de corrupção, fraudes e demais condutas ilícitas.

Seguindo essa diretriz, o Plano de *Compliance/Integridade* da Arsae-MG consolida todas as diretrizes para a execução de um Programa de *Compliance/Integridade* efetivo, versando sobre os conceitos, objetivos, metodologias, papéis e responsabilidades, manutenção, análise crítica e melhoria contínua do Programa no que tange aos atos de corrupção, suborno, fraude e desvios éticos comportamentais - tais como assédio, discriminação e preconceito - em âmbito organizacional. Para eficácia e melhoria contínua do Programa, seus normativos, procedimentos, planos e manuais deverão se submeter a revisões e atualizações periódicas, devendo ser monitorados seus resultados.

04

Contexto Organizacional

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Arsae-MG é a primeira agência reguladora a integrar a estrutura institucional do Estado de Minas Gerais. Sua criação atendeu a disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, a qual constitui o marco regulatório do saneamento básico no Brasil.

A Arsae-MG constitui-se como autarquia especial e foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº. 47.884/2020. A natureza jurídica de autarquia especial lhe confere autonomia decisória, administrativa e econômico-financeira.

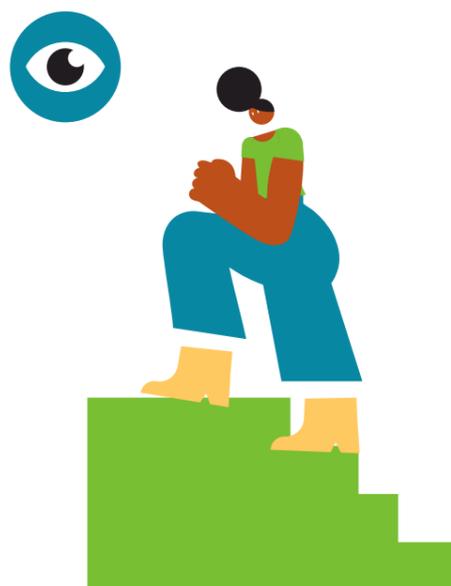
A Agência tem por finalidade precípua a regulação, fiscalização e orientação atinentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, quando o serviço for prestado pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município, por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrado com o Município.

05

Escopo

O escopo apresentado neste documento, bem como do Programa de *Compliance*/Integridade da Agência, compreende a implementação, manutenção, análise crítica e melhoria contínua do Programa com foco relacionado a possíveis atos de suborno e corrupção no contexto específico da Arsae-MG.

Esse Plano deverá ser periodicamente atualizado para cumprir o Programa de *Compliance*/Integridade da Agência e seus resultados deverão ser monitorados continuamente a fim de aprimorar a sua melhoria contínua.



06

Objetivos

Objetivos Gerais: O Programa de *Compliance*/Integridade da Arsae-MG tem como objetivo orientar seus agentes públicos e alta direção quanto aos mecanismos e ferramentas no combate à corrupção, atuando de maneira preventiva.

Objetivos Específicos: Como objetivos específicos, tem-se:

- (i) incentivar e promover relacionamentos pautados na ética e na integridade, assegurando à Agência uma reputação confiável perante a sociedade, contratados, entidades e órgãos que a fiscalizam e demais partes interessadas;
- (ii) prevenir e evitar sanções e/ou punições, observando de forma contínua as leis e diretrizes, orientações anticorrupção internas e externas;
- (iii) fomentar e fortalecer a cultura de integridade com o apoio aos valores e normativos da Agência; e
- (iv) buscar a cooperação contínua dos servidores e alta direção da Arsae-MG ao combate à corrupção, atos de suborno, fraudes e outras condutas ilícitas.

07

Mecanismos do Programa

A metodologia adotada pela Arsae-MG para efetivar o seu Programa de *Compliance*/Integridade possui as seguintes etapas:



1. Identificar

Consiste na identificação dos riscos corporativos, apontando o cenário do risco, probabilidade de ocorrência, impacto em caso de ocorrência, a análise causa raiz e formas de controle.

2. Definir

Definição de estratégias de mitigação dos riscos com a criação de grupos de trabalho, analisando meios preventivos, detectivos e corretivos.

3. Elaborar

Criação de ferramentas, políticas e controles específicos com diretrizes específicas ao tratamento, prevenção, detecção e correção do risco.

4. Treinar e Comunicar

Realização de trabalhos educativos utilizando mecanismos de treinamento e comunicação para que o Programa e as diretrizes nele contidos alcancem todos os servidores e alta direção como forma de disseminar a cultura da integridade.

5. Apurar

Realização de avaliação do Programa e de seus controles por meio de análise crítica e monitoramento contínuo.

6. Monitoramento

Monitoramento dos riscos e das ações com reporte à alta direção.

7. Melhorias Contínuas

Definições de melhorias para o processo de gestão de riscos e dos instrumentos que compõem o Programa.

Figura 1: Programa de *Compliance*/Integridade da Arsae-MG.

A fim de que sejam cumpridos os objetivos estabelecidos, a Arsae-MG dispõe de oito mecanismos instituídos no âmbito do Programa de *Compliance*/Integridade. Esses mecanismos estão em consonância com a Política Anticorrupção da Agência e são apresentados a seguir.

7.1 Treinamento

Ação	>	Treinar e capacitar de forma periódica e mediante certificado todos os servidores, alta direção da Arsae-MG e demais partes interessadas, seja no processo de integração aos novos servidores ou por meio de capacitação continuada, para o conhecimento e aplicação do Código de Conduta Ética e de todas as demais diretrizes e normas do Programa de <i>Compliance/Integridade</i> da Agência. Todas as ações devem ser evidenciadas.
Responsável	>	Instância Responsável pelo Programa de <i>Compliance/Integridade</i> .
Recursos Requeridos	>	Os treinamentos podem ser ministrados pelo próprio pessoal da Agência, como pelo responsável pelo Programa de <i>Compliance/Integridade</i> ou pela alta direção, ou ainda por terceira pessoa.
Prazo	>	Anual.
Avaliação	>	Deverá ser realizada avaliação para verificação da eficácia dos treinamentos a cada realização, com base nos indicadores definidos.

7.2 Comunicação

Ação	>	Disseminar ações, políticas, estratégicas e conteúdo de <i>Compliance/Integridade</i> perante os públicos internos e externos da Agência de modo a difundir uma cultura ética corporativa. Todas as ações devem ser evidenciadas.
Responsável	>	Instância Responsável pelo Programa de <i>Compliance/Integridade</i> .
Recursos Requeridos	>	A Comunicação pode ser realizada pelo próprio pessoal da Agência, como pelo responsável pelo Programa de <i>Compliance/Integridade</i> ou pela alta direção, ou ainda por terceira pessoa.
Prazo	>	A cada 6 meses.
Avaliação	>	Registro das ações de comunicação realizadas.

7.3 Canal de *Compliance/Integridade*

Ação	> Implementar de maneira efetiva o canal de <i>Compliance/Integridade</i> , inclusive mediante treinamento específico. Todas as ações devem ser evidenciadas.
Responsável	> Instância Responsável pelo Programa de <i>Compliance/Integridade</i> .
Recursos Requeridos	> A implementação do canal de <i>Compliance/Integridade</i> poderá ser realizada com recursos próprios da Agência ou por terceira parte.
Prazo	> Implementado até dezembro de 2020 e revisado anualmente. Registro controle mensalmente.
Avaliação	> Registro controle de funcionamento do canal.

7.4 Apuração de Denúncias

Ação	> Apurar os relatos, como denúncias provenientes do canal de <i>Compliance/Integridade</i> ou por qualquer outro meio, de modo a proceder o processo investigativo e aplicar as medidas disciplinares eventualmente cabíveis, em tempo satisfatório. Todas as ações devem ser evidenciadas.
Responsável	> Instância Responsável pelo Programa de <i>Compliance/Integridade</i> .
Recursos Requeridos	> A apuração da denúncia poderá ser realizada com recursos próprios da Agência ou por terceira parte.
Prazo	> Anual.
Avaliação	> Verificação do registro de atendimento das denúncias. Apuração de 100% das denúncias em até 60 dias.

7.5 Identificação e Análise Periódica de Riscos

Ação	>	Identificar e analisar periodicamente os riscos da Agência de modo a garantir que a revisão e atualização do Programa com ações efetivas e melhoria contínua possa mitigar os riscos e potencializar as oportunidades identificadas. Todas as ações devem ser evidenciadas.
Responsável	>	Instância Responsável pelo Programa de <i>Compliance</i> /Integridade.
Recursos Requeridos	>	A análise periódica de riscos poderá ser realizada pelo próprio pessoal da Agência, pela alta direção ou pela Instância responsável pelo Programa de <i>Compliance</i> /Integridade, bem como por terceira parte, de acordo com disponibilidade do orçamento da área de <i>Compliance</i> /Integridade.
Prazo	>	Anual.
Avaliação	>	Verificação do relatório de mapeamento de riscos e plano de melhoria.

7.6 Termo de Compromisso Anticorrupção

Ação	>	Disponibilizar termo de compromisso anticorrupção a todos os contratados a partir do início do Programa. Todas as ações devem ser evidenciadas.
Responsável	>	GPGF
Recursos Requeridos	>	A inserção do termo de compromisso anticorrupção será realizada pelo próprio pessoal da Agência.
Prazo	>	A partir de dezembro de 2020.
Avaliação	>	Verificação dos registros de assinatura do termo de compromisso anticorrupção.

7.7 Termo de Compromisso Anticorrupção – Servidores e Alta Direção

Ação	> Disponibilizar a todos os servidores e à alta direção termo de compromisso anticorrupção para assinatura.
Responsável	> GPGF
Recursos Requeridos	> A inserção do termo de compromisso anticorrupção será realizada pelo próprio pessoal da Agência.
Prazo	> Em até 3 meses após implementação do Programa e disponibilizar o termo a cada novo servidor ou diretor.
Avaliação	> Verificação dos registros de assinatura do termo de compromisso anticorrupção.

7.8 Monitoramento e Melhoria Contínua

Ação	> Monitorar o Programa de <i>Compliance</i> /Integridade em sua totalidade, cuidando para que sejam realizadas as devidas revisões e atualizações dos instrumentos de forma satisfatória e didática, por meio das ferramentas de auditoria interna e análises críticas (da função do responsável pelo Programa de <i>Compliance</i> /Integridade e da alta direção).
Responsável	> Instância Responsável pelo Programa de <i>Compliance</i> /Integridade.
Recursos Requeridos	> Monitoramento e melhoria contínua do programa poderá ser realizada com recursos próprios da Agência ou por terceira parte.
Prazo	> Anual.
Avaliação	> Verificação de relatório do Plano de Atividade de Controle Interno (PACI).

08

Comprometimento da Alta Direção

Sobre o tema, a CGU em seu Guia de Implantação de Programa de *Compliance*/Integridade nas Empresas Estatais, orienta:

A International Federation of Accountants - IFAC (2013) recomenda o comprometimento da alta direção com valores éticos, com integridade e com observância e cumprimento da lei como um dos princípios fundamentais da boa governança no setor público. Portanto, é papel dos gestores exercer a liderança na promoção de altos padrões de integridade e de valores éticos nas entidades.

(...)

Cabe ressaltar que um Programa de Integridade que não dispõe de comprometimento da alta direção na sua estruturação e efetivo funcionamento tem pouco resultado prático na redução da fraude ou corrupção na organização. Nesse sentido, a não demonstração de compromisso produz, como resultado, o não comprometimento dos demais colaboradores, resultando em um Programa sem efetividade.

A alta direção pode demonstrar esse compromisso, por exemplo, aprovando, supervisionando e acompanhando o Programa de Integridade; garantindo que medidas disciplinares no caso de desvios em relação às normas esperadas sejam aplicadas; promovendo o engajamento da média direção (detentores de cargos gerenciais) da entidade, criando mecanismos para encorajar e reforçar esse comprometimento em todos os níveis; supervisionando o sistema de gestão de riscos da organização; e, ainda, por meio de suas atitudes e discursos, agindo sempre no interesse público, de modo que a sociedade confie que os recursos geridos estejam sendo utilizados adequadamente no seu interesse. A destinação de recursos necessários para a estruturação e implementação do Programa de integridade também representa um fator de grande importância para demonstrar o comprometimento da alta direção da empresa estatal com o Programa¹

¹ Guia de Implantação de Programa de *Compliance* nas Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria Geral da União e publicado em dezembro de 2015

Comprometimento da Alta Direção

Como forma de demonstrar o comprometimento e apoio ao Programa de *Compliance/Integridade* da Arsae-MG, compete à alta direção:

—
(i) aprovar e monitorar a eficácia do Programa de *Compliance/Integridade*, assegurando a revisão e atualização dos Instrumentos, Manuais, Procedimentos e Políticas que compõem o Programa, bem como garantir o mapeamento dos riscos e a elaboração de estratégias de mitigação;

—
(ii) pautar suas ações e atitudes no interesse público, garantindo à sociedade que os recursos estejam sendo utilizados de modo adequado;

—
(iii) incentivar e realizar cursos, treinamentos e debates sobre o Programa de *Compliance/Integridade* e assuntos correlatos;

Comprometimento da Alta Direção

—
(iv) destinar recursos suficientes para implementação e suporte do Programa, devendo inclusive incentivar a utilização de recursos internos disponíveis, como murais, cartazes, redes sociais, disseminando a importância do Programa de *Compliance/Integridade*;

—
(v) realizar treinamentos periódicos para todos os servidores, especialmente sobre os instrumentos normativos internos, como, por exemplo, Código de Conduta Ética; e estimular o combate à corrupção e demais práticas ilícitas, bem como enfatizar a conscientização dos prejuízos causados por atos contrários às normas, diretrizes, políticas internas e legislação vigente.

Cabe frisar que todas essas determinações devem ser efetivamente aplicadas e incorporadas com exemplos práticos da alta direção. O engajamento e apoio da alta direção irão disseminar a cultura de integridade da Agência. Deste modo, a alta direção deve agir em consonância com melhores práticas norteadas por valores éticos, princípios legais e normativos da Arsae-MG.

09

Dos papéis e responsabilidades

Os papéis e responsabilidades são apresentados de acordo com áreas envolvidas no Programa de *Compliance/Integridade*.

9.1 Da Instância responsável

A instância interna responsável pelo Programa de *Compliance/Integridade* da Agência (*Compliance Officer/Gestor de Integridade*) reporta diretamente à alta direção. Cabe a ela assegurar o cumprimento das regras estabelecidas na legislação anticorrupção vigente, além de prover suporte técnico à alta direção e às diversas áreas da Agência na gestão de riscos, cumprindo os objetivos principais do Programa. Dentre seus papéis e responsabilidades estão:

- (i) implementar o Programa de *Compliance/Integridade* e supervisionar sua eficácia;
- (ii) apresentar relatórios periódicos do Programa de *Compliance/Integridade* à alta direção;
- (iii) reportar à Comissão de Ética relatórios e informações sobre eventuais riscos de integridade da Agência;
- (iv) manter atualizadas as políticas e procedimentos de *Compliance/Integridade*, como o Código de Conduta Ética da Arsae;
- (v) verificar a assinatura do termo de compromissos anticorrupção pelos contratados;
- (vi) garantir efetivamente que o Programa de *Compliance/Integridade* irá prevenir e/ou detectar violação de leis, regulações, políticas internas e o Código de Conduta Ética da Arsae;
- (vii) garantir a eficácia do canal de ética, inclusive de denúncias anônimas, bem como garantir a política de não retaliação e confidencialidade aos usuários;

(viii) desenvolver programas de treinamento para todos os servidores e alta direção, a fim de garantir que eles estejam cientes das leis e regulações concernentes às responsabilidades e ao agir ético;

(ix) assegurar que os controles internos sejam capazes de prevenir e detectar atos ou padrões antiéticos, ilegais ou impróprios por qualquer servidor, agente intermediário, diretor ou terceiro;

(x) apoiar e complementar a Auditoria Interna;

(xi) manter em constante desenvolvimento o Programa de *Compliance*/Integridade.

A instância responsável pelo Programa de *Compliance*/Integridade possui independência gerencial e hierárquica que assegura a autonomia do seu trabalho. Dessa maneira, o responsável pelo Programa de *Compliance*/Integridade deve sempre ter acesso, de acordo com as leis e regulamentos locais, a todas as atividades em sua área de responsabilidade, o que inclui toda a documentação, sistemas e pessoal.

9.2 Comissão de Ética

A Comissão de Ética tem uma interface importante com o Programa de *Compliance*/Integridade, tendo em vista que tem como objetivo a preservação do Código de Conduta Ética da Arsae-MG e do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Diversas de suas competências apresentam interface com os pilares e objetivos do programa, como:

(i) orientação e aconselhamento dos servidores quanto à ética profissional;

(ii) realização de atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

(iii) apuração de condutas e desvios éticos;

(iv) reportar à Instância Responsável pelo Programa de *Compliance*/Integridade (*Compliance Officer*/Gestor de Integridade).

Como parte essencial para assegurar o bom desenvolvimento e aplicação do Programa de *Compliance*/Integridade, a Comissão de Ética deve se reunir, periodicamente, pelo menos a cada 60 (sessenta) dias, ou sempre que qualquer um dos membros julgar necessário. A comunicação de reunião deve ser feita a todas as partes interessadas. Para cada uma dessas reuniões, deve ser respeitado o quórum mínimo de 02 (dois) membros para iniciar e 03 (três) para atividades deliberativas. É necessário, ainda, que seja redigida uma memória de reunião, a qual deve ser assinada por todos os presentes.

9.3 Diretoria Colegiada

A Diretoria Colegiada tem como atribuição se comprometer com ações para mitigar os riscos de integridade e prover as condições necessárias para o cumprimento do Programa de *Compliance*/Integridade, apoiando a criação e manutenção de uma cultura ética, por meio das seguintes ações:

(i) criar e manter uma instância responsável pelo Programa de *Compliance*/Integridade, inclusive alocando recursos e garantindo independência, autoridade e estrutura para a realização adequada de sua função;

(ii) estar comprometida de forma irrestrita com o Programa de *Compliance*/Integridade, liderando pelo exemplo;

(iii) incentivar e apoiar ações corretivas, preventivas e detectivas nos processos internos com o fim de mitigar riscos;

(iv) aprovar anualmente o Plano de *Compliance*/Integridade;

(v) aprovar o Código de Conduta Ética da Arsae e suas alterações.

9.4 Procuradoria

A Procuradoria da Arsae-MG é unidade setorial de execução da Advocacia Geral do Estado - AGE, a qual se subordina jurídica e tecnicamente, devendo, portanto, cumprir e fazer cumprir as orientações do Advogado-Geral do Estado no âmbito da Arsae-MG. Nesse sentido, é um órgão que atuará nos limites estabelecidos pela AGE, mantendo-se assim, no âmbito da Agência, a conformidade ao ordenamento jurídico segundo os entendimentos firmados pela referida Advocacia.

Sua atuação é de grande importância para a apreciação das diretrizes elaboradas pelo Programa de *Compliance*/Integridade, competindo à Procuradoria analisar a constitucionalidade e legalidade de atos normativos ou orientativos editados, além de prestar eventuais esclarecimentos aos processos que possam ser instaurados no âmbito do controle de conduta dos agentes públicos.

9.5 Auditoria

A auditoria interna tem papel fundamental na realização do Programa de *Compliance*/Integridade e por isso é necessário que seja realizada de forma anual pela Agência.

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação, assessoria e consultoria baseada em riscos. Deve avaliar se as atividades desempenhadas pela instituição estão em conformidade com as leis, normas, regulamentos, políticas, códigos e procedimentos previamente definidos e se a instituição conta com controles internos suficientes para mitigar riscos previamente mapeados, recomendando melhorias e aprimoramentos institucionais.

Sendo assim, o papel da auditoria interna em um Programa de *Compliance*/Integridade consiste em avaliar - de forma sistemática, disciplinada e baseada em riscos - os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, propondo recomendações necessárias para que a Agência alcance seus objetivos institucionais, estratégicos, táticos e operacionais de forma eficaz, eficiente e efetiva.

9.6 Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças tem importância significativa na manutenção e apoio ao Programa de *Compliance/Integridade*, sobretudo quanto ao seu papel na gestão de pessoas, de finanças e de suprimentos.

O RH deve garantir que os documentos do Programa de *Compliance/Integridade*, dentre eles o Código de Ética e a Política Anticorrupção, sejam disponibilizados a todos os agentes públicos, inclusive no ato do seu ingresso na Agência, bem como colaborar com disseminação da cultura de integridade, incentivando e apoiando de forma contínua treinamentos e comunicação. Também é responsabilidade do RH considerar os pareceres e opiniões emitidas pela instância responsável pelo Programa de *Compliance/Integridade* para a tomada de decisões do ponto de vista de recursos humanos.

9.7 Nível gerencial e demais servidores

Todos os servidores da Agência têm a responsabilidade de executar e apoiar a melhoria contínua do Programa de *Compliance/Integridade*. Assim, devem adotar medidas como:

- (i) executar as ações de prevenção definidas no Programa;
- (ii) comunicar imediatamente à área de *Compliance/Integridade* todos os incidentes ou situações suspeitas associadas às legislações anticorrupção vigentes e melhores práticas;
- (iii) apoiar a área de *Compliance/Integridade* no desenvolvimento de um processo contínuo de identificação e avaliação dos principais riscos de cometimento de atos lesivos nos processos sob sua responsabilidade;
- (iv) apoiar a área de *Compliance/Integridade*, fornecendo informações necessárias para mensurar os indicadores operacionais do Programa.

10

Análise periódica de riscos

Para boa manutenção do Programa de *Compliance*/Integridade é essencial que seja realizado de forma periódica a avaliação e atualização dos riscos.

Conforme demonstrado no item 6.8 (monitoramento e melhoria contínua), a Arsae-MG conta com cronograma de melhoria e renovação da gestão de riscos, cabendo a todos colaboradores ter conhecimento e contribuir para melhores práticas de Integridade e conservação de uma cultura ética.

O primeiro passo da metodologia de análise de riscos é exatamente identificar quais as vulnerabilidades de uma organização. Para tanto, a Arsae-MG está norteada pela metodologia da CGU e da CGE para implementação do Programa de *Compliance*/Integridade e metodologia da *Transparency International UK fighting corruption worldwide - Risk Assessment Anti-Bribery Guidance Chapter 4*, para avaliação de riscos, cuja orientação para uma avaliação de riscos eficaz depende de:

“Ter o total comprometimento da alta direção; engajamento de todos e envolvimento assertivos com o fim de garantir visão ampla dos negócios da organização considerando todas as suas atividades que são suscetíveis ao suborno ou corrupção, identificando-os de forma detalhada; avaliar os riscos de forma realista utilizando da ferramenta probabilidade e impacto; priorizar os riscos na medida de sua significância; documentar os riscos com o fim de demonstrar que um processo eficaz de avaliação de riscos foi realizado; regularidade nas revisões destes riscos, principalmente em caso de mudanças significativas dos negócios da organização; comunicar o programa de forma eficaz.”²

² *Transparency International UK fighting corruption worldwide - Risk Assessment Anti-Bribery Guidance Chapter 4.*

Com base nas melhores práticas da *Transparency International UK fighting corruption worldwide – Risk Assessment Anti-Bribery Guidance Chapter 4*, as 6 (seis) etapas para o processo de mapeamento dos riscos são:

“1ª etapa: O comprometimento da alta direção. É a mola propulsora para um programa efetivo. É por meio dele que se impulsiona a avaliação de riscos de forma adequada e contínua;

2ª etapa: Planejamento, escopo e mobilização;

3ª etapa: Coleta de informações. É importante elaborar um catálogo de riscos em que organização possa sofrer exposição em virtude de sua natureza e atividades;

4ª etapa: Identificação dos riscos de corrupção;

5ª etapa: Avaliação e priorização dos riscos utilizando da ferramenta probabilidade e impacto;

6ª etapa: Resultado do mapeamento de riscos aplicados de forma a observar até que ponto os controles existentes precisam ser modificados ou adicionados.”

11

Respeito à legislação

A Arsae-MG declara fiel observância ao princípio da legalidade e garantirá que todos os seus atos sejam exercidos em observância às leis. Agir em conformidade com a lei é princípio que deve nortear todos os servidores e a alta direção Arsae-MG, bem como seus contratados e demais partes que se relacionam com a Agência, de modo que todas as ações, condutas e decisões sejam pautadas em legalidade e integridade.

Declaramos que a Arsae-MG cumprirá e fará cumprir todas as leis a que está sujeita, especialmente as legislações anticorrupção, como as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/93 e 8429/92, além do Decreto nº 47.185/2017 (Plano Mineiro de Promoção da Integridade).

12

Plano Mineiro de Promoção à Integridade – PMPI

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais instituiu em 2017 o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, com foco na promoção de sistemas de integridade na administração direta e indireta. Amparada no princípio basilar da integridade, o PMPI tem como objetivos:

“Apoiar a cultura da integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

Zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética, em especial do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração;

Incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo;

Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

Contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

Incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

Apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias do Estado com organizações da sociedade civil;

Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;³

A Arsae-MG está comprometida com o PMPI e fará cumprir suas diretrizes a partir deste Plano de *Compliance*/Integridade e de suas políticas e procedimentos de compliance.

³ <http://www.cge.mg.gov.br/pmpi/>, acessado em 31/07/2020.

13

Código de Conduta Ética, políticas e procedimentos

O Código de Conduta Ética da Arsae-MG, elaborado a partir da participação coletiva de seus colaboradores em extenso trabalho de equipe, tem o intuito de orientar a conduta, ações e relacionamentos dos servidores desta Agência, baseados nos valores da integridade, empatia e respeito à sociedade.

No mesmo grau de importância, o servidor da Arsae-MG também se orienta pelas previsões do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Direção Estadual (Decreto 46.644/14), que tem como base o fortalecimento da conduta ética, além de outras políticas e procedimentos de integridade que foram ou serão estabelecidos. Acreditamos que regras claras norteiam condutas íntegras.

14

Treinamento e comunicação

Regras claras tornam-se cultura ética na medida em que são disseminadas, compreendidas e seguidas.

Para gerar cultura e comprometimento com integridade, a Arsae-MG deverá treinar de forma satisfatória servidores e todos aqueles que se relacionam com esta Agência. Na mesma esteira, é nosso dever comunicar incessantemente os fundamentos do Programa de *Compliance*/Integridade e disseminar, especialmente pelo exemplo, valores e procedimentos que reforçam a conduta ética.

Todos os servidores da Arsae-MG serão treinados com conteúdo específico deste Plano de *Compliance*/Integridade no momento de sua integração à Agência. Aos que já fazem parte da equipe serão treinados anualmente sobre o conteúdo do Plano e dos demais instrumentos normativos que compõem o Programa de *Compliance*/Integridade

15

Registros contábeis e demonstrações financeiras

A Agência dedica atenção especial a seus registros contábeis, de modo que possam refletir, de forma completa e precisa, as transações financeiras da organização.

Para tanto, zelamos pela implementação de práticas corporativas de transparência com a instituição de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. Todos os servidores da Agência devem zelar pelo uso dos recursos financeiros a fim de evitar operações que possam trazer risco à sustentabilidade da Arsae-MG.

16

Política anticorrupção

A Arsae-MG não tolera qualquer ato de corrupção; tal prática é estritamente proibida. Nenhum servidor, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa que represente a organização poderá ofertar, prometer, doar, aceitar ou solicitar vantagem indevida de qualquer valor, direta ou indiretamente, como incentivo ou recompensa para pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

16.1 Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios

A Arsae-MG não tolera práticas que possam sugerir ou caracterizar fraudes ou manipulações em processos licitatórios. É expressamente vedada qualquer prática que vise fraudar os processos licitatórios da Agência ou agir em conflitos de interesses com o intuito de beneficiar servidores ou terceiros a eles relacionados. Todos os processos licitatórios e contratações da Arsae-MG devem ser submetidos aos trâmites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Incentivamos a observância e cumprimento às normas que norteiam os processos licitatórios e contratações em geral, especialmente as legislações vigentes. Como medida preventiva de fraudes e ilícitos em processos licitatórios, a Arsae-MG passa a adotar as seguintes ações:

—
(i) disponibilização de termo de compromisso anticorrupção a todos os agentes públicos e contratados;

—
(ii) inclusão de vedação ao nepotismo em todos os editais licitatórios e nos contratos administrativos firmados;

—
(iii) instituição de regras claras de interação com o setor privado, como o registro de interações com o setor privado. Como o registro de reuniões e solicitações recebidas;

—
(iv) realização de treinamento e comunicação para servidores e contratados para divulgação das regras de conduta ética, inclusive de terceiros, e da política anticorrupção.

16.2 Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito da regulação e fiscalização

No âmbito de suas fiscalizações e regulação, a Arsae-MG não tolerará qualquer ato de suborno ou de fraude. Como agência reguladora de interesse público, a Arsae-MG preza para que todas as tratativas realizadas em seu nome sejam transparentes e íntegras perante os entes regulados e a sociedade. Qualquer tentativa de intimidar, embaraçar ou atrapalhar fiscalizações ou regulação será compreendida como ato ilícito contra a administração pública, punível pela Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) em seu artigo 5º (quinto).

17

Canal de Compliance/Integridade

A Arsae-MG implementará um canal de *Compliance/Integridade* como ferramenta de identificação de desvios éticos, corrupção, suborno e outras condutas ilícitas que serão apuradas de forma confidencial.

Este canal irá permitir o registro de denúncias ou possíveis preocupações relativas ao descumprimento dos preceitos éticos e normativos da Agência. Para tanto será disponibilizado um canal seguro, assegurado o anonimato, permitindo relatos e preocupações de modo confidencial e de boa-fé. A Arsae-MG incentiva e estimula relatos de boa-fé e não tolerará retaliação contra estes denunciante. O conteúdo das denúncias será apurado de forma sigilosa e confidencial de modo a preservar a identidade dos denunciante e investigados.

A Arsae-MG disponibilizará, ainda, treinamentos efetivos aos agentes públicos com o fim de orientar sobre a utilização dos meios de relatos, como proceder na utilização do canal de *Compliance/Integridade*, bem como os direitos e proteções dos denunciantes, de modo que fique claro a todos como se dá o processo e o acesso ao canal, como funciona a política de não retaliação, etc.

As denúncias que serão recebidas no canal de *Compliance/Integridade* da Arsae-MG estão relacionadas ao descumprimento à legislação anticorrupção, ao Código de Conduta Ética e demais políticas e procedimentos de *Compliance/Integridade*, tais como:

—
(i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

—
(ii) assediar, física, psicológica ou sexualmente; discriminar; agir com preconceito ou intimidação à servidores e/ou contratados, etc., além de abuso de poder ou ameaças não conhecidos pela alta direção;

—
(iii) desviar, furtar ou roubar qualquer bem ou valor de propriedade da Agência, inclusive intelectual (informação privilegiada, etc.); lavagem de dinheiro e fraudes de diversas naturezas;

—
(iv) falsificar ou fraudar documentos e dados contábeis;

—
(v) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

—
(vi) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

—
(vii) no tocante a licitações e contratos:

_ frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

_ impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

_ afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

_ fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

_ criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

_ obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

_ manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18

Investigações internas e gestão de consequências

Um dos pontos primordiais do Programa de *Compliance/Integridade* é assegurar que condutas em desacordo com os princípios éticos, padrões de integridade, normas internas e legais sejam regularmente apuradas, responsabilizando os envolvidos pelas práticas ilícitas, sendo servidores ou pessoas jurídicas, ressarcindo ou mitigando os danos causados à Administração Pública, nos termos da lei 12.846/13.

Na Arsae-MG, as normas se aplicam a todos, não sendo feita distinção de cargo ocupado na Agência. No caso de denúncias, cabe à Comissão de Ética garantir a apuração e, se for o caso, encaminhá-las

ao dirigente máximo da Arsae-MG para instauração de procedimentos como PAD (Processo Administrativo Disciplinar), PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) e Acordo de Leniência quando entender que a conduta seja passível de sanção.

18.1 Processos Administrativos Disciplinares (PAD)

Toda e qualquer possível falta cometida por servidores públicos serão devidamente apuradas por meio do Processo Administrativo Disciplinar. O PAD tem como finalidade punir aqueles que praticarem condutas contrárias aos normativos e legislações que norteiam a Administração Pública. Trata-se de processo interno que tem como objetivo assegurar o desempenho eficiente e íntegro da Administração Pública.

O Manual Prático de Prevenção e Apuração de Ilícitos Administrativos disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais esclarece que:

“O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar possíveis faltas cometidas por servidor público, em atividades relacionadas à sua função, investigando as circunstâncias do fato e determinando, se for o caso, a aplicação das sanções pertinentes.”⁴

⁴ http://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/manuais_cartilhas/pdf/manual_pratico_final.pdf, acessado em 31/08/2020.

Assim, o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Estadual é regulado pela Lei nº 14.184/2002 e sua observância é obrigatória, bem como o regimento interno da Agência.

18.2 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR)

Os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) são utilizados em casos de constatação da prática de atos lesivos à Administração Pública. Este procedimento tem como objetivo apurar a responsabilidade administrativa da pessoa jurídica praticante da ação e assim aplicar as sanções previstas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Estadual 46.782/15, que dispõe sobre o processo administrativo de responsabilização previsto na lei anticorrupção no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

A instauração deste procedimento é de competência exclusiva da Controladoria Geral do Estado (CGE), na pessoa do Controlador Geral, sendo um dos principais mecanismos de responsabilização anticorrupção previsto em lei.

O PAR é conduzido por uma comissão integrada por 3 (três) servidores estáveis, determinada a apurar, com independência e imparcialidade, indícios e provas que apontem a prática de atos lesivos, podendo para tanto realizar as diligências previstas no arts. 8º a 15º da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Estadual nº 46.782/2015.

A Arsae-MG se compromete a sempre seguir as melhores práticas anticorrupção, zelando pela conduta ética, cumprindo este documento e em concordância com as diretrizes do Programa de *Compliance/Integridade*.

18.3 Acordo de leniência

O acordo de leniência possui previsão legal e é um mecanismo jurídico que pode ser utilizado pelas pessoas jurídicas já responsabilizadas por atos lesivos à Administração Pública, a fim de contribuir com as investigações, indicando envolvidos nas infrações, fornecendo mais informações e documentos que comprovem o ilícito, em troca de uma redução das sanções aplicadas. É possível redução do valor da multa, conservação dos bens e atividades da pessoa jurídica de acordo com o art. 6, 16 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 41 do Decreto nº 46.782/2015.

A propositura do Acordo de Leniência cabe à pessoa jurídica causadora do ilícito, devendo ser encaminhada oralmente ou por escrito ao Controlador-Geral do Estado, seguindo os trâmites do Decreto 46.782/15.



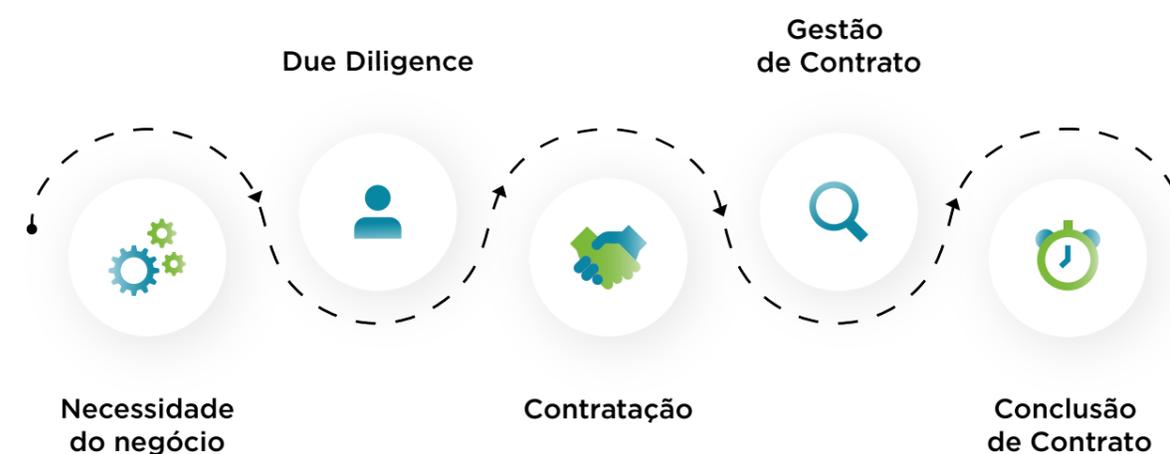
19

Due diligence de integridade

A *due diligence* de integridade (DDI) é um dos pilares dos Programas de *Compliance*/Integridade, seja do setor privado ou do público. Por meio deste procedimento, a instância responsável pelo Programa avalia os riscos de integridade aos quais a Arsae-MG se expõe no relacionamento com pessoas e contratados.

No procedimento de *due diligence* é verificada a idoneidade e reputação de pessoas e contratados baseado nos perfis, histórico de investigações, processos e presença em listas de restrição, além de apurar eventuais padrões de comportamento que possam caracterizar fraudes ou conexões de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

Caberá à instância responsável pelo Programa de *Compliance*/Integridade realizar e analisar periodicamente a DDI de pessoas e contratados, levar a conhecimento da alta direção os casos de risco elevado.



20

Melhoria contínua

O monitoramento contínuo do Programa de *Compliance/Integridade*, além de ser um dos requisitos essenciais para se alcançar a maturidade do Programa, é uma exigência da legislação brasileira. É por meio do monitoramento constante que surgem as oportunidades de acompanhar e mensurar a melhoria contínua dos indicadores de *Compliance/Integridade*.

Atualmente, existem várias metodologias aplicáveis na construção do processo de melhoria contínua aos Programa de *Compliance/Integridade*. A Arsae-MG utilizará o método PDCA (“*plan, do, check, act*”) – Planejar, Executar, Checar e Agir, assim estabelecido:

_ **Planejar**: elaborar Plano de *Compliance/Integridade* fundamentado nos objetivos e percursos a serem trilhados pela Arsae-MG, que inclui manuais, políticas e procedimentos;

_ **Executar**: executar as ações propostas no planejamento utilizando recursos e ferramentas de *Compliance/Integridade*, como por exemplo, treinamento e comunicação;

_ **Checar**: analisar de forma crítica e comparativa todos os passos até então percorridos, de modo a perceber as possíveis brechas e pontos a serem aprimorados, de modo a avaliar se os objetivos e metas do Programa foram atingidos;

_ **Agir**: aplicar ações corretivas de modo a retificar os possíveis pontos de melhoria, e assim iniciar novo ciclo com atualização e revisão contínua do Programa.

A Arsae-MG estimulará o monitoramento de forma contínua do seu Programa de *Compliance/Integridade* visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos, especialmente, previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 12.846/2013. A Controladoria Seccional irá dar suporte ao Programa, garantindo sua adequação e efetividade.

21

Como agir em caso de violações

O cumprimento e a cooperação de servidores e contratados ao Programa de *Compliance/Integridade* é para seu sucesso e eficácia. Assim, é primordial que eventual não cumprimento de lei, do Código de Conduta Ética e das políticas e procedimentos sejam reportadas ao canal de *Compliance/Integridade* da Arsae-MG.

Para tanto, a Agência oferece um canal seguro que preserva o anonimato e garante a confidencialidade e a não-retaliação como forma de estimular que servidores e contratados manifestem suas preocupações nos canais abaixo.

Canal de *Compliance/Integridade*

<http://www.arsae.mg.gov.br>

Comissão De Ética da Arsae-MG

Rod. Papa João Paulo II, 4001 Ed. Gerais, 5º andar
CEP 31630-901 - Belo Horizonte | Minas gerais

Telefone: (31) 3915-8140

E-mail: comissaodeetica@arsae.mg.gov.br

Instância Responsável pelo Programa de *Compliance/Integridade* - *Compliance Officer/Gestor de Integridade*

Dra. Irene Albernaz Arantes

Rod. Papa João Paulo II, 4001 Ed. Gerais, 5º andar
CEP 31630-901 - Belo Horizonte | Mina Gerais

Telefone: (31) 3915-8090

E-mail: compliance.officer@arsae.mg.gov.br



ARSAE-MG

AGÊNCIA REGULADORA